



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 173/2424 - 2017

PARECER Nº 13/2017 – ASJUR

INTERESSADO: SILVANA FARIAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL- COMPRA DE UM FOGÃO DE SEIS BOCAS E CINCO MANGUEIRAS DE GÁS

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo, com o escopo de **aquisição de um fogão industrial de 06 bocas e mais 05 mangueiras de botijão de gás, por ser tratar de equipamento indispensável para o preparo das refeições dos alunos**, conforme se pode verificar no **MEMORANDO nº 50/2017 (fls.02)**, expedido pela Coordenadora das UPS.

Por derradeiro, vislumbra-se que a referida aquisição **justifica-se pelo total deterioramento do fogão, que está fora das condições de uso, podendo causar um risco de acidente durante o preparo, colocando em risco a integridade dos manipuladores. Tal alegação pode ser constatada através das fotos ora juntadas (fls. 03).** Com efeito, as **fls. 05 e 06** temos o **TERMO DE REFERÊNCIA** o qual está em plena conformidade com os ditames que preconizam nosso hodierno ordenamento jurídico. Nas **fls.08** visualizamos o **CONVITE E COTAÇÃO DE PREÇOS** delineado o quantitativo solicitado e especificação técnica dos objetos.

Destarte, conforme se vislumbra no **ACERVO FOTOGRÁFICO (fls.03)** é flagrante o deterioramento do fogão, podendo fulminar em um nefasto acidente, o que substancia a necessidade de contratação emergencial, com o escopo de evitar tal ocorrência.

"Educando gerações para a sustentabilidade"

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, nas **fls. 16, 17 e 18**, temos as empresas que participaram do presente procedimento, sendo estas: **COMERCIAL PARANÁ-PLF COMÉRCIO LTDA, MACAUBA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, MARTINS JUNIOR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**. E apresentaram as suas respectivas propostas para a aquisição da caixa d'água. No entanto, das empresas constantes neste procedimento administrativo, a **MACAUBA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** apresentou o menor preço para atender o objeto descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência disto, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública no valor de **R\$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, de acordo com o **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (fls.19)**.

Contudo, é de incomensurável relevância salientar que a empresa **MACAUBA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** apresentou todas as certidões necessárias para a comprovação de sua regularidade fiscal, como se pode verificar de fls. 20-26 e tudo de acordo como prevê o Ordenamento Jurídico. No entanto, as **fls. 27** temos que o **RELATÓRIO DA PROPOSTA SETORIAL** não trás em seu bojo saldo orçamentário para a presente aquisição.

É de incomensurável relevância salientar que em face do supracitado valor, o processo licitatório é dispensável, consoante iremos calejadamente nos debruçar mais adiante, tornando o presente procedimento plenamente legítimo, desprovido de quaisquer eventuais vícios de legalidade o maculem.

Com alicerce nas informações pormenorizadamente explanadas, provenientes dos elementos contidos no presente processo, faz-se mister elucidar que esta **assessoria jurídica entende ser plenamente cabível a contratação emergencial em tela**

"Educando gerações para a sustentabilidade"

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Superados esses aspectos preliminares, é de incomensurável relevância salientar acerca da dispensa de licitação. Tal instituto ocorre quando há circunstância que enseje emergência na contratação, com o escopo precípua de coibir eventuais prejuízos para a Administração Pública.

Neste cerne, obtempera José dos Santos Carvalho Filho (2007, pág. 222):

A lei previu também, **também, a dispensa nos casos de emergência**. Em ambos os casos as situações devem caracterizar-se **pela urgência no atendimento, de modo que não causam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.**

Destarte, a Lei Federal 8.666/93 ventila a hipótese de dispensa do procedimento licitatório, em prol de satisfazer uma necessidade pública imprescindível, ou seja, nos casos de emergência. Vejamos o artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

Sob esta égide, no caso em apreço, manuseando os autos vislumbro os postulados impreteríveis para ensejar a dispensa de licitação. Tal assertiva

"Educando gerações para a sustentabilidade"

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

concatena-se no caráter emergencial da contratação, uma vez que temos pleno discernimento que o fogão não está em condições hábeis de segurança, onde caso permaneçam em tal condição, fatalmente mais brevemente ou não, ocorrerá algum acidente, com o condão de lesionar a integridade física de algum aluno ou servidor ou algo de maior magnitude, o que devemos evitar.

Nesta premissa, é flagrante a caracterização do estado emergencial que assola danos aos servidores e precipuamente os alunos da UP Faveira, tornando plenamente admissível a contratação emergencial de para a aquisição de 01 fogão industrial para o preparo de alimentos.

No mais, não podemos deixar de considerar que em conformidade com o que permeia o artigo 37, *caput* da Constituição Federal o princípio da eficiência é dos dogmas norteadores da Administração Pública.

Desta feita, a Administração Pública têm a incumbência de desfrutar de todos os instrumentos devidamente previstos no ordenamento jurídico, a fim de saciar o interesse público, onde, no caso em apreço, como se tratam de bens jurídicos indispensáveis (segurança e educação), o método mais eficiente para sanar à problemática que a UP Faveira apresenta, é uma contratação emergencial, posto que os trâmites burocráticos de um procedimento licitatório iriam prolongar uma situação, que inclusive pode acarretar em um acidente.

DO PARECER:

EX POSITIS, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade de contratação emergencial para a compra de 01 fogão industrial e 05 mangueiras para Unidade Pedagógica da Faveira, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993. Ademais, ressalte-se que a empresa **MACAUBA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, em observância ao Princípio da Moralidade

"Educando gerações para a sustentabilidade"

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br



FUNBOSQUE
FUNDAÇÃO
ESCOLA BOSQUE



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Administrativa tal dispensa fica condicionada ao remanejamento de valores, já que, não se tem saldo orçamentário para se fazer a presente aquisição, conforme explanado pelo setor de planejamento.

Ilha de Caratateua/Pa, 15 de fevereiro de 2018.

CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 16.682

"Educando gerações para a sustentabilidade"

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br